

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.016, DE 2001**

Concede pensão especial a Mário Kozel e Terezinha Kozel.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.016, de 2001, do Poder Executivo, objetiva a concessão de pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais), a Mário Kozel e Terezinha Lana Kozel, pais do soldado Mário Kozel Filho, que faleceu, vítima direta de atentado, ocorrido em 1968, promovido por motivações políticas, com as seguintes características:

- A pensão é personalíssima e não se transmite aos herdeiros dos beneficiários.
- As importâncias pagas serão deduzidas de qualquer indenização que a União venha a desembolsar em razão do acontecimento.
- O valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.
- A despesa decorrente correrá à conta do programa orçamentário "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União"

Na Exposição de Motivos nº 15/MJ, de 17 de janeiro de 2001, com que o projeto de lei foi submetido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da

República, consta que o soldado Mário Kozel Filho faleceu no dia 26 de junho de 1968, em decorrência da explosão de um carro-bomba no portão da entrada do Quartel onde estava de sentinela, fato que faz parte do passado recente do Brasil, cuja existência não pode ser olvidada, cabendo ao Governo agir com o objetivo de tentar minorar os lamentáveis efeitos de episódios tão lamentáveis, por isso que a proposição é um instrumento da Justiça. Os beneficiários da pensão não foram indenizados pela tragédia ocorrida com seu filho e nem lhes foi possível receber pensão, devido ao fato de que ele não pertencia ao quadro efetivo do Exército, somente cumpria o serviço militar. Em razão disso, apenas receberam, durante algum tempo, uma pequena ajuda financeira.

A proposição foi unanimemente aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do Relator, Deputado Orlando Desconsi.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO**

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada em 29 de maio de 1996.

O projeto de lei prevê, no art. 2º, que a despesa decorrente da concessão da pensão a que se refere correrá à conta do programa orçamentário "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União", ao qual foram consignados recursos da ordem de R\$668.147.800,00 no Orçamento Geral da União para o exercício de 2002. É adequado, portanto, a lei orçamentária anual.

Assim sendo, nos termos do § 1º do art. 2º da Norma Interna acima referida, entende-se que a proposição é compatível com o plano plurianual (Lei nº 9.989/2000 - Plano Plurianual 2000/2003) e com a lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, que "dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para 2002, e dá outras providências")

Pelo exposto, VOTO PELA COMPATIBILIDADE E PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 4.016, de 2001.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY**  
**Relator**